



Valide aqui
este documento

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CASSILÂNDIA - MS

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

Matrícula
- 9.216 -

Ficha
-01-

Bel. Édio Amin
Oficial

IMÓVEL:- Um lote de terreno urbano, nesta cidade, com a área superficial de OITOCENTOS (800) METROS QUADRADOS, medindo vinte (20) - metros de frente, ao Sul, para a Rua Martiniano José de Moura, igual metragem na linha de fundos, ao Norte, onde confronta com Acir Paulino do Amaral e Rosilda Alves da Silva; quarenta (40) metros na lateral esquerda, ao Poente, de quem da Rua Martiniano José de Moura olha para o terreno, onde confronta com Jorcelino Martins do Amaral, e, quarenta - (40) metros na lateral direita, ao Nascente, onde confronta com Ipólito Leonel do Amaral; distante 20,00 metros da Rua Antonio Batista de Almeida (esquina mais próxima) e inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.2.006.0220.001.- **REGISTROS ANTERIORES:-** R. 3/8.219 e R. 1/8.220, deste Cartório.-

PROPRIETÁRIOS:- MAURICIO DE MORAES SOUZA, RG. 298.874-SSP/GO e CIC 025 979 851/72, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com Antonia Martins de Assis Souza, cartorário, residente à Rua José Cristino Sobrinho, 705, nesta cidade.-

Cassilândia, 25 de fevereiro de 1986.-

Meire Cilene Barbosa Aux Judiciário

AV. 1/9.216 - FUSÃO - Conforme requerimento do proprietário, datado de 25 de fevereiro de 1986, instruído com planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal local, em 24/02/86, expedientes esses - que ficam arquivados sob nº 2.301, na pasta própria, deste Cartório, faz-se a presente averbação, para ficar constando que o imóvel é resultante da FUSÃO dos seguintes imóveis:- 1)- Lote de terreno com a área de 400, 00 m2., objeto do R. 3/8.219; 2)- e Lote de terreno com a área de 400, 00 m2., objeto do R. 1/8.220, ambos deste Cartório. Dou fé.-

D..... Cr\$-40.000
Tab. V. Cr\$-35.300
SOMA Cr\$-75.300
Recibo Nº 0388

Cassilândia, 25 de fevereiro de 1986.-

Meire Cilene Barbosa Aux Judiciário

AV. 2/9.216 - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA - Pela Lei Municipal Nº 523/84, de 27 de junho de 1984, a - Rua Antonio Batista de Almeida, voltou a denominar-se "**RUA AMAZONAS**".- Dou fé.-

Cassilândia, 25 de fevereiro de 1986.-

Meire Cilene Barbosa Aux Judiciário

R. 3/9.216 - PENHORA - Protocolo 87.216, de 27.06.2017.

Conforme Certidão de Registro de Penhora, datada de 26.05.2017, assinada digitalmente por Sebastião Paulo de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório - 2ª Vara desta Comarca, extraída da Ação de Cumprimento de Sentença - Autos Nº 0800190-45.2013.8.12.0007, requerida por Valdir Alves Pereira contra o Espólio de Mauricio de Moraes Souza, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, foi **PENHORADO** na referida execução, para garantia da dívida, no valor de R\$-32.566,60. Emolumentos: Isento (justiça gratuita - determinação judicial). Selo digital: AOE 18877-850. Dou fé.-

Cassilândia, 28 de junho de 2017.-

Meire Cilene Barbosa 2ª Substituta.-

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N32ET-K686L-37W6T-AAYBE>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
É cópia do original, assinado digitalmente por MURILLO PEREIRA CRUVINEL e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 15/07/2025 às 13:19, sob o número WCSS25070101323
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800190-45.2013.8.12.0007 e código a219wF4.





Valide aqui
este documento

Matricula

Ficha

Verso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da ficha a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do art. 19, § 11º da Lei 6.015/73 que dispõe: “No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.” **Na lavratura do instrumento público constitui condição necessária a observância do art. 32, § 2º da Lei Estadual nº 6.183/2023.**Cassilândia-MS, data e hora constante do rodapé

BRENDA NUNES DE JESUS

CONTINUA NA FICHA N.º

Assinado digitalmente por BRENDA NUNES DE JESUS - ESCRIVENTE - 11/07/2025 às 13:29:55

Emolumentos. R\$ 40,09	Certidão expedida com base nos dados atualizados até as 16:00 horas do dia anterior.
Funjecc...: R\$ 4,01	CASSILANDIA 11 de julho de 2025
Funadep...: R\$ 2,40	Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.
Fundpge...: R\$ 1,60	Pedido: 052995
Feadmp...: R\$ 4,01	Nº Selo: ALH43698-483-NOR
Selo.....: R\$ 2,09	SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA



Pág.: 002/002 M.9216

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N32ET-K686L-37W6T-AAYPE>